

PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)

“Acrescenta o parágrafo 5º ao art.
39 da Lei nº 9.250, de 26 de
dezembro de 1995.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo 5º ao
art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a
seguinte redação:

“Art.39.....
.....

§ 5º - Os valores a serem restituídos, apurados em
declaração de rendimentos da pessoa física, serão
acrescidos de juros reais de que trata o parágrafo
anterior, calculados a partir do mês de janeiro do
ano anterior a que se referir à declaração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, visa moralizar as devoluções de tributos, cujas conhecidas, contumaz demora e falta de atualização financeira correta, constitui quebra do princípio da isonomia, além de falta ética e de moralidade do Poder Público.

Pela legislação vigente o contribuinte pessoa física que apurar restituição em declaração de ajuste anual terá seu valor restituído com percentual inferior ao da pessoa jurídica.

A proposição em tela pretende consubstanciar normas voltadas para correção dessa grave distorção na política de remuneração dos valores a restituir que fazem jus os contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Assim, objetivando dar à pessoa física tratamento isonômico aplicado à pessoa jurídica acima citada, mister se faz que a restituição daquela se faça na forma proposta por este projeto de lei.

Diante do aqui exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares desta Casa, para aprovação do Projeto de Lei, com a certeza de que virá a aprimorar o ordenamento positivo pátrio.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ.